



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

AUTORIA: VEREADOR ÉLDO LOPES TOMÉ

**EMENTA:** CONSIDERA COMO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL O ESTÁGIO CURRICULAR REALIZADO PELO ESTUDANTE, PARA FINS DE ADMISSÃO EM PRIMEIRO EMPREGO E CONCURSO PÚBLICO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Vereador **Éldo Lopes Tomé**, que **CONSIDERA COMO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL O ESTÁGIO CURRICULAR REALIZADO PELO ESTUDANTE, PARA FINS DE ADMISSÃO EM PRIMEIRO EMPREGO E CONCURSO PÚBLICO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

Na mensagem de encaminhamento, o Excelentíssimo Vereador, afirma que a apresentação do presente projeto tem como escopo considerar o estágio como experiência profissional na admissão de concursos e primeiro emprego e possibilitar de forma justa, a qualquer estagiário que esteja realizando o estágio obrigatório ou não obrigatório, buscar como fonte de experiência para ingressar de fato ao campo de trabalho, além de que, seja oportunizado para diversos jovens do nosso município e estímulo e a colaboração para o mercado de trabalho.

A matéria foi protocolada em 26 de janeiro de 2023, sob o Processo nº 007/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2023. Após o



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

## II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Vereador **Éldo Lopes Tomé**.

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Relator

## III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Membro

---

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **003/2023** de autoria do Vereador **Éldo Lopes Tomé**.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 15 de fevereiro de 2023.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Relator

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Membro

